



## NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: ACESSO À JUSTIÇA E CELERIDADE PROCESSUAL NO BRASIL

### JUSTICE 4.0 CENTERS AND EFFECTIVENESS OF JURISDICTIONAL SERVICES: ACCESS TO JUSTICE AND PROCEDURAL EFFICIENCY IN BRAZIL

Eudes Vitor Bezerra<sup>1</sup>  
Alexsandro José Rabelo França<sup>2</sup>  
José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa<sup>3</sup>

#### RESUMO

As tecnologias digitais provocaram transformações significativas no mundo contemporâneo e, no Brasil, impactaram também o setor judiciário, que enfrenta desafios como a sobrecarga de processos e a morosidade judicial. Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Programa Justiça 4.0 e os Núcleos de Justiça 4.0, visando modernizar o sistema judicial por meio de digitalização e descentralização dos serviços judiciais, alinhados à noção de Estado Democrático de Direito, em que o acesso à justiça é visto como direito fundamental a ser efetivado. Este artigo objetiva observar os Núcleos de Justiça 4.0 e sua influência na prestação jurisdicional, especialmente no acesso à justiça e celeridade processual. Explora-se como as inovações da Justiça 4.0, fundamentadas nas TICs, contribuem para a modernização do Judiciário e para a criação de novos mecanismos de resolução de conflitos, além de examinar a estrutura e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0. A metodologia aplicada é qualitativa, com revisão bibliográfica de fontes doutrinárias, legislações e documentos do CNJ, utilizando análise documental e revisão de literatura para contextualizar e fundamentar a Justiça 4.0 e seus núcleos. O estudo conclui com discussão dos desafios e limitações dos Núcleos de Justiça 4.0, incluindo questões de competência territorial e necessidade de capacitação contínua de magistrados e servidores, além de obstáculos técnicos e culturais que precisam ser superados para alcançar os objetivos do programa, garantindo que o sistema de justiça seja inclusivo e eficiente, refletindo um compromisso com a efetividade dos direitos humanos por meio de processos participativos e adaptativos.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário. Prestação Jurisdicional. Gestão Processual. Efetivação de Direitos. Núcleos de Justiça 4.0.

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Direito pela UFMA (2024) e UFSC (2017). Doutor em Direito PUC/SP (2016). Mestre em Direito PUC/SP (2012). Professor Visitante do PPGDIR-UFMA. Coordenador Acadêmico (IDEA São Luís). Advogado. Escritor. Pesquisador. E-mail: eudesvitor@uol.com.br.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Direito Constitucional e em Crimes Cibernéticos pela Faculdade Intervale. Advogado e Pesquisador do NEDC/UFMA. E-mail: alexjrf@gmail.com.

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pela UFMA, graduado em Direito pela PUC-Rio. Advogado especializado em mediação, Direito Civil, Propriedade Industrial. Pós-graduando em Propriedade Intelectual pela PUC-Rio. E-mail: josearistobulocaldas@gmail.com.





## ABSTRACT

Digital technologies have brought about significant changes in the contemporary world and, in Brazil, have also impacted the judicial sector, which faces challenges such as an overload of cases and slow judicial processes. In response, the National Council of Justice (CNJ) launched the Justice 4.0 Program and the Justice 4.0 Centers, aiming to modernize the judicial system through the digitalization and decentralization of judicial services, in line with the notion of a Democratic State of Law, in which access to justice is seen as a fundamental right to be enforced. This article aims to observe the Justice 4.0 Centers and their influence on the provision of jurisdiction, especially on access to justice and procedural speed. It explores how the innovations of Justice 4.0, based on ICTs, contribute to the modernization of the Judiciary and to the creation of new mechanisms for conflict resolution, in addition to examining the structure and functioning of the Justice 4.0 Centers. The methodology applied is qualitative, with a bibliographic review of doctrinal sources, legislation and CNJ documents, using documentary analysis and literature review to contextualize and substantiate Justice 4.0 and its centers. The study concludes with a discussion of the challenges and limitations of the Justice 4.0 Centers, including issues of territorial jurisdiction and the need for continuous training of judges and civil servants, in addition to technical and cultural obstacles that need to be overcome to achieve the program's objectives, ensuring that the justice system is inclusive and efficient, reflecting a commitment to the effectiveness of human rights through participatory and adaptive processes.

**Keywords:** Judiciary. Jurisdictional Services. Procedural Management. Enforcement of Rights. Justice 4.0 Centers.

## 1 INTRODUÇÃO

As tecnologias digitais têm impulsionado uma série de transformações no mundo atual, abrangendo aspectos sociais, mercadológicos, culturais e tecnológicos. No âmbito social, essas mudanças são principalmente culturais e comportamentais, refletindo uma sociedade em constante transformação, cada vez mais conectada, ativa, exigente e interativa. Além disso, como consumidores, as pessoas estão mais interessadas em experiências de consumo do que em possuir bens.

Essa nova realidade social se molda por meio de múltiplas interações e do compartilhamento de experiências, adaptando-se e evoluindo em resposta às mudanças trazidas pelas novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Os negócios também são impactados por essas novas tecnologias, com alguns modelos de sucesso das últimas décadas simplesmente desaparecendo. Duas inovações tecnológicas tiveram um grande impacto: a invenção da impressão tipográfica e a industrialização. No final do último milênio, iniciou-se uma revolução tecnológica que já está provocando mudanças



sociais tão significativas quanto, ou até maiores, que as anteriores. Essa revolução é a digitalização, que traz consigo a transformação digital da economia, cultura, política, comunicação e, possivelmente, de quase todas as esferas da vida.

Também no Brasil essa revolução deu gênese a várias mudanças. Nos últimos anos, o Poder Judiciário brasileiro tem enfrentado desafios significativos relacionados à sobrecarga de processos, à morosidade na tramitação dos casos e à complexidade na prestação jurisdicional. Em resposta a esses desafios, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Programa Justiça 4.0, uma iniciativa que busca integrar tecnologias digitais e inovações processuais para modernizar o sistema judicial, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e aumentar a celeridade processual.

Dentre as diversas medidas adotadas, destaca-se a criação dos Núcleos de Justiça 4.0, que representam um esforço inovador para descentralizar e digitalizar a prestação de serviços judiciais, visando atender de maneira mais eficiente às demandas da sociedade. Tais núcleos representam um avanço significativo na efetivação de direitos no Brasil, ao promover tanto o acesso democrático à justiça quanto a agilidade na resolução de processos, refletindo um compromisso com a modernização e a eficiência do sistema judicial.

Este artigo tem como objetivo principal analisar os Núcleos de Justiça 4.0 e sua influência na prestação jurisdicional, no que tange ao acesso à justiça e à celeridade processual. Para tanto, o estudo abordará, primeiramente, a inovação trazida pela Justiça 4.0, destacando o papel das TIC na modernização do judiciário e na criação de novos mecanismos de resolução de conflitos.

Em seguida, o trabalho examinará a estrutura e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, detalhando como operam de maneira descentralizada e sem vinculação territorial fixa, o que permite uma maior flexibilidade e eficiência na gestão dos processos. Em termos de celeridade processual, o estudo analisará como a adoção de plataformas digitais e a especialização dos magistrados e servidores nesses núcleos contribuem para a redução dos tempos de tramitação dos processos e para a uniformidade das decisões judiciais.

A metodologia científica aplicada neste estudo é predominantemente qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica de fontes doutrinárias, legislações pertinentes e documentos institucionais do CNJ. Foram utilizados métodos de análise documental e revisão de literatura para compreender o contexto e os fundamentos teóricos que embasam a Justiça 4.0 e os Núcleos de Justiça 4.0.

Por fim, o artigo discutirá os desafios e as limitações enfrentadas pelos Núcleos de



Justiça 4.0, destacando questões relacionadas à competência territorial, à necessidade de capacitação contínua de magistrados e servidores e aos obstáculos técnicos e culturais que ainda precisam ser superados para uma plena realização dos objetivos do Programa Justiça 4.0.

Este estudo pretende contribuir para o debate sobre a modernização do judiciário brasileiro, oferecendo uma análise crítica e fundamentada das inovações introduzidas pela Justiça 4.0 e suas implicações para o futuro do acesso à justiça no Brasil. O tópico a seguir analisa exatamente a modernização do sistema judiciário a partir do contexto mundial de revolução tecnológica.

## **2 INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO**

A transformação digital dos sistemas judiciais é um fenômeno global que vem promovendo mudanças profundas na forma como a justiça é administrada e acessada em diversas partes do mundo. Com o advento da Quarta Revolução Industrial, caracterizada pela fusão de tecnologias que está dissolvendo as linhas entre o físico, o digital e o biológico (Schwab, 2016), os sistemas judiciais enfrentam a necessidade urgente de se adaptar a um novo paradigma tecnológico e operacional.

A digitalização da justiça, impulsionada por avanços em inteligência artificial, big data, blockchain e outras tecnologias emergentes, oferece oportunidades significativas para melhorar a eficiência processual, a transparência e o acesso à justiça. Esses avanços possibilitam o desenvolvimento de sistemas mais ágeis e conectados, aptos a lidar com grandes volumes de dados e a fornecer serviços jurisdicionais mais acessíveis e inclusivos (Rabinovich-Einy; Katsh, 2017).

No entanto, essa transformação digital também traz desafios consideráveis, incluindo questões de privacidade, segurança de dados, e a necessidade de garantir que as inovações tecnológicas não comprometam princípios fundamentais de justiça, como a imparcialidade e a equidade. Além disso, há uma crescente preocupação com a "justiça automatizada" e o impacto que decisões algorítmicas podem ter na liberdade e nos direitos individuais, especialmente em contextos em que os dados podem estar enviesados ou serem insuficientes (O'Neil, 2016).

Entre os estudiosos que mais contribuíram para essa discussão, destaca-se Richard Susskind, cujas obras exploram o impacto das tecnologias emergentes no direito e na prática jurídica. Susskind argumenta que os tribunais online representam um dos desenvolvimentos



mais significativos para o futuro da justiça, oferecendo novas maneiras de resolver disputas de forma mais eficiente, acessível e econômica (Susskind, 2019).

Susskind (2019) descreve os tribunais online como plataformas digitais que permitem a resolução de litígios e a prestação de serviços jurídicos sem a necessidade de comparecimento físico. Para ele, a implementação de tribunais online pode ser uma resposta poderosa às limitações dos sistemas judiciais tradicionais, que muitas vezes são caracterizados pela lentidão, custos elevados e complexidade procedural (Susskind, 2019).

A visão de Susskind sobre os tribunais online está intimamente ligada à ideia de acesso à justiça. Ele argumenta que, ao eliminar barreiras geográficas e reduzir custos, os tribunais online podem democratizar o acesso ao Judiciário, permitindo que mais pessoas resolvam suas disputas de maneira mais rápida e eficiente (Susskind, 2019).

## 2.1 Brasil e a Justiça 4.0

Nesse contexto, o conceito de Justiça 4.0 surge como uma resposta às demandas contemporâneas por maior eficiência, acessibilidade e transparência no sistema judiciário. A Justiça 4.0 não se limita à simples digitalização de processos, mas engloba uma série de ferramentas e soluções inovadoras, como a inteligência artificial, a automação de procedimentos e a realização de audiências virtuais, que juntas visam aprimorar a prestação jurisdicional.

De acordo com Porto (2023), a Justiça 4.0 representa um avanço significativo na modernização do sistema judicial, permitindo a racionalização de procedimentos e a redução de custos operacionais. Um dos principais objetivos desta iniciativa é a celeridade processual, um problema crônico do Judiciário brasileiro. A automação de tarefas repetitivas e a utilização de inteligência artificial para a triagem de processos e análise preditiva são exemplos de como a tecnologia pode acelerar a tramitação processual, diminuindo o tempo de espera para a resolução de conflitos.

Além disso, a Justiça 4.0 busca democratizar o acesso ao Judiciário, tornando-o mais acessível e inclusivo. Para Rampim e Igreja (2022), a adoção de audiências virtuais e a utilização de plataformas digitais permitem que cidadãos de regiões remotas ou com dificuldades de locomoção possam participar de processos judiciais sem a necessidade de se deslocarem fisicamente até os tribunais. Essa inclusão digital promove uma justiça mais equitativa, ao reduzir as barreiras geográficas e econômicas que historicamente limitam o



acesso ao sistema judicial.

Outro aspecto importante da Justiça 4.0 é o fortalecimento da transparência e da confiança pública no Judiciário. Como destaca Porto (2023), a digitalização dos processos e o uso de tecnologias da informação aumentam a transparência das decisões judiciais e permitem um maior controle social sobre a atuação dos magistrados e servidores. A disponibilização de dados em plataformas públicas e a maior facilidade de acesso à informação judicial contribuem para uma justiça mais transparente e, consequentemente, mais confiável para a população.

Para Susskind, os tribunais online não apenas facilitam a resolução de litígios, mas também promovem uma cultura de inovação dentro do sistema judiciário, incentivando a adoção de novas práticas e tecnologias que podem transformar profundamente a maneira como a justiça é administrada. Ele enfatiza que o sucesso dos tribunais online depende da disposição dos tribunais e dos profissionais do direito em adaptar-se a novas formas de pensar sobre a justiça e a resolução de disputas (Susskind, 2019).

Este conceito é particularmente relevante no contexto brasileiro, onde o Programa Justiça 4.0 e os Núcleos de Justiça 4.0 buscam implementar soluções tecnológicas semelhantes para enfrentar os desafios de um sistema judicial sobrecarregado e ineficiente (Porto, 2023) (CNJ, 2022).

Iniciando com a Resolução nº 335 do CNJ (CNJ, 2020a), uma série de medidas foram tomadas para manter a prestação jurisdicional em um período tão complexo, evitando a parada completa das atividades. Dessa forma, a Lei nº 14.129/2021 estabeleceu a estrutura básica do que se chamou “Governo Digital”, com princípios e regras para fazer uso da inovação e transformação digital no aumento da eficiência pública (Brasil, 2021).

O Programa Justiça 4.0 foi uma iniciativa lançada pelo CNJ em 2021, com o objetivo de promover a transformação digital do Poder Judiciário brasileiro e ampliar o acesso à justiça através de novas tecnologias e práticas inovadoras. A ideia central do programa é modernizar o sistema judicial, tornando-o mais acessível, eficiente e transparente, especialmente em um contexto de crescente demanda por serviços judiciais e de necessidade de adaptação às novas realidades sociais e tecnológicas (Porto, 2023) (CNJ, 2022).

A origem do Programa Justiça 4.0 está relacionada aos esforços do CNJ para enfrentar os desafios apresentados pela pandemia de COVID-19, que impôs limitações significativas ao funcionamento dos tribunais físicos e acelerou a necessidade de soluções digitais. O CNJ identificou a necessidade de um novo paradigma de justiça, que não dependesse exclusivamente do atendimento presencial e pudesse oferecer respostas rápidas e eficazes,



mesmo em situações de crise (Porto, 2023) (CNJ, 2022).

Um dos pilares fundamentais do Programa Justiça 4.0 é a criação dos Núcleos de Justiça 4.0, por meio da Resolução nº 385 do CNJ (CNJ, 2021). Esses núcleos são unidades judiciárias que operam com base em plataformas digitais, sem a necessidade de vinculação territorial fixa, permitindo que magistrados e servidores trabalhem de forma remota e descentralizada. Eles foram concebidos para enfrentar desafios específicos, como a sobrecarga de processos em determinados tribunais e a necessidade de maior celeridade processual, especialmente em casos de demandas repetitivas (Porto, 2023).

Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, tornou-se evidente que a justiça precisaria evoluir para acompanhar essas mudanças e oferecer soluções mais adequadas aos cidadãos. Segundo Rampin e Igreja (2022), esses núcleos representam um passo significativo para a descentralização do poder judiciário, permitindo uma gestão mais eficiente dos processos e um melhor uso dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

Portanto, os Núcleos de Justiça 4.0 no Brasil podem ser vistos como uma manifestação concreta das ideias propostas por Susskind, adaptadas às necessidades e desafios específicos do sistema judicial brasileiro. Ao adotar práticas e tecnologias que facilitam o acesso à justiça e aumentam a eficiência processual, esses núcleos representam um passo importante na direção de um sistema judicial mais moderno e acessível. O próximo tópico aborda os elementos principais desses núcleos.

### 3 EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

O conceito de acesso à justiça é fundamental para a compreensão do papel do Judiciário em uma sociedade democrática. Segundo Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça pode ser entendido como um mecanismo que assegura que todos os indivíduos, independentemente de sua condição econômica ou social, possam buscar a proteção de seus direitos através do sistema judicial. Esse conceito se desdobra em várias dimensões, incluindo a acessibilidade física e econômica ao Judiciário, a simplificação dos procedimentos legais e a assistência jurídica para aqueles que não podem arcar com os custos de um processo.

No Brasil, a busca por ampliar o acesso à justiça tem sido um desafio constante. Cappelletti e Garth (1988) propuseram três "ondas" de reforma para garantir esse acesso: a primeira onda focou na assistência jurídica gratuita; a segunda, na representação de interesses difusos e coletivos; e a terceira, na modernização e simplificação dos procedimentos judiciais.



Essas reformas tiveram impacto significativo na democratização do acesso ao sistema judicial, embora ainda haja muitos desafios a serem superados, como a morosidade processual e a complexidade burocrática.

Ademais, Boaventura de Souza Santos (1995) apresenta uma visão crítica e ampliada sobre o acesso à justiça, destacando que o sistema judicial não deve apenas ser acessível, mas também capaz de garantir resultados justos e equitativos. Segundo ele, a justiça deve ser vista como um direito fundamental que vai além da mera possibilidade de litigar em juízo; deve assegurar que os processos judiciais sejam capazes de responder às demandas sociais de forma justa e eficaz. Santos (1995) argumenta que, em contextos de desigualdade, o Judiciário deve ser proativo na promoção de justiça social, adaptando suas práticas para atender às necessidades das populações mais vulneráveis.

No contexto brasileiro, o conceito de acesso à justiça tem sido também discutido por autores como Sadek (2004), que ressalta a importância de políticas públicas que garantam não apenas o acesso formal ao Judiciário, mas também um acesso efetivo, que se traduz em uma prestação jurisdicional célere e justa. A autora sublinha que a efetividade do acesso à justiça depende da capacidade do sistema judicial de se adaptar às demandas sociais e de responder de forma adequada e tempestiva às necessidades da população, especialmente dos grupos mais marginalizados.

Portanto, ao analisar o papel dos Núcleos de Justiça 4.0 no acesso à justiça, é essencial considerar essas diferentes dimensões e perspectivas teóricas. Os Núcleos de Justiça 4.0 representam uma tentativa de modernizar e democratizar o acesso ao Judiciário, buscando eliminar barreiras tradicionais como a distância física e os custos elevados, enquanto promovem uma maior celeridade e eficiência na resolução de conflitos.

Os cidadãos podem acessar informações processuais e participar de audiências por videoconferência, através do Balcão Virtual, conforme a Resolução CNJ nº 372/2021. Além disso, as Resoluções CNJ nº 337/2020 e nº 354/2020 permitem a participação em audiências e o cumprimento de atos processuais por videoconferência, eliminando a necessidade de cartas precatórias (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).

O “Juízo 100% Digital” (Resolução CNJ nº 345/2020) permite que todos os atos processuais sejam realizados eletronicamente. Já implementado em mais de 11 mil unidades judiciárias, isso cobre quase 50% do Judiciário brasileiro. A Resolução CNJ nº 385/2021 instituiu os Núcleos de Justiça 4.0, onde todos os processos são totalmente digitais, sem sedes físicas, melhorando o acesso e a eficácia da justiça (CNJ, 2020b) (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).



Os Núcleos de Justiça 4.0 estão remodelando o sistema judicial, possibilitando um redimensionamento dos conceitos de “Comarca” e “Seção Judiciária”. Em pouco mais de um ano, já existem pelo menos 48 desses núcleos no Brasil, com especializações em áreas como saúde pública. No TJRJ, há sete Núcleos de Justiça 4.0 cobrindo diversas áreas, como propriedade industrial e saúde pública (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).

A prestação jurisdicional está se adaptando à nova realidade digital, onde a Justiça não está mais vinculada a um local físico. No entanto, a liturgia e o rito continuam relevantes. A Resolução CNJ nº 465/2022 estabelece diretrizes para videoconferências, incluindo a identificação adequada dos participantes e a utilização de vestimenta e fundos apropriados. O descumprimento dessas normas pode levar à suspensão da audiência e ações corretivas (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).

A implementação de tecnologias e processos inovadores, como audiências virtuais e sistemas automatizados de triagem de processos, pode contribuir significativamente para a realização de uma justiça mais acessível e equitativa, conforme apontado por Cappelletti e Garth (1988) e Santos (1995).

#### **4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Os Núcleos de Justiça 4.0 são uma inovação implementada pelo CNJ como parte do Programa Justiça 4.0, que visa modernizar e agilizar o funcionamento do sistema judiciário brasileiro por meio da integração de novas tecnologias. Estes núcleos são concebidos para operar de maneira descentralizada e digital, proporcionando maior eficiência e acessibilidade na prestação jurisdicional, especialmente em regiões onde a estrutura física do Judiciário é limitada ou inexistente (CNJ, 2021).

Cada Núcleo de Justiça 4.0 é organizado para funcionar de forma completamente virtual, dispensando a necessidade de um espaço físico fixo. Essa virtualização permite que juízes, servidores e demais operadores do direito atuem remotamente, utilizando plataformas digitais para realizar audiências, despachar processos e realizar outros atos processuais. Segundo o CNJ (2021), essa estrutura virtual não apenas reduz os custos operacionais, mas também possibilita uma maior flexibilidade e agilidade na gestão processual.

Os Núcleos de Justiça 4.0 são dotados de ferramentas tecnológicas avançadas, como sistemas de inteligência artificial (IA) para triagem de processos e automação de atividades



repetitivas, e plataformas de videoconferência para a realização de audiências virtuais. Conforme relatado por Rampin e Igreja (2022), essas tecnologias têm potencial para transformar a dinâmica processual, ao automatizar tarefas burocráticas e permitir que os juízes se concentrem na análise dos casos mais complexos, promovendo uma significativa economia de tempo e recursos.

Além disso, a estrutura dos Núcleos de Justiça 4.0 inclui a utilização de sistemas integrados de gestão processual, que facilitam o monitoramento de processos em tempo real e permitem uma maior colaboração entre os diversos atores do sistema de justiça. De acordo com Porto (2023), esses sistemas integrados contribuem para a redução da burocracia e para a aceleração da tramitação processual, uma vez que centralizam informações e padronizam procedimentos, otimizando o fluxo de trabalho.

Outro aspecto fundamental do funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 é a acessibilidade digital. Ao utilizar plataformas online, esses núcleos possibilitam que partes e advogados participem de atos processuais de qualquer lugar, desde que possuam acesso à internet.

Essa acessibilidade é especialmente importante para garantir que cidadãos em regiões remotas ou de difícil acesso possam exercer seus direitos de forma plena. Como observa Lopes e Santos (2020), essa abordagem inclusiva é crucial para democratizar o acesso à justiça e para garantir que todos, independentemente de sua localização geográfica, possam acessar os serviços judiciais.

#### **4.2 Impacto na celeridade processual**

A celeridade processual é uma das grandes metas do sistema judiciário brasileiro, fundamental para assegurar a eficiência e a efetividade na prestação jurisdicional. Os Núcleos de Justiça 4.0, como parte integrante da estratégia de modernização do Judiciário promovida pelo CNJ, têm um papel crucial na redução dos tempos de tramitação processual, utilizando-se de ferramentas tecnológicas que automatizam e agilizam diversos procedimentos judiciais.

Conforme destaca Marinoni (2021), a celeridade processual é impactada positivamente pela digitalização completa dos processos nos Núcleos de Justiça 4.0. A eliminação do papel e a utilização de sistemas eletrônicos de tramitação de processos reduzem significativamente o tempo entre a prática dos atos processuais e a respectiva juntada aos autos, permitindo que os processos avancem de maneira mais rápida e eficiente.



Além disso, a digitalização facilita o acesso imediato às peças processuais por todas as partes envolvidas, incluindo magistrados, advogados e promotores, contribuindo para a celeridade na tomada de decisões (Marinoni, 2021).

Outro ponto relevante é o uso de inteligência artificial (IA) e algoritmos avançados para a triagem de processos e análise preditiva de decisões. Como observado por Calderon-Valencia, Perez-Montoya e Morais (2021), essas tecnologias permitem que sejam processados grandes volumes de casos repetitivos de forma automática, liberando os juízes para se concentrarem em questões mais complexas e que demandam maior análise jurídica. A IA também pode prever resultados processuais com base em jurisprudências anteriores, auxiliando na tomada de decisões mais rápidas e informadas.

A adoção de audiências virtuais é outro elemento que tem contribuído significativamente para a celeridade processual. Segundo Lopes e Santos (2020), a possibilidade de realizar audiências de forma remota, por videoconferência, elimina o tempo e os custos associados ao deslocamento físico das partes, testemunhas e advogados, além de permitir maior flexibilidade na agenda dos magistrados. Isso resulta em um maior número de audiências realizadas em um período de tempo menor, acelerando, assim, a conclusão dos processos.

Além disso, a integração de sistemas e o uso de plataformas digitais de gestão processual permitem um controle mais eficiente dos prazos e movimentações processuais. Porto (2023) destaca que a padronização dos procedimentos e a centralização das informações em sistemas digitais facilitam o monitoramento dos processos e a detecção precoce de eventuais atrasos, permitindo que medidas corretivas sejam adotadas de maneira mais célere. Com isso, os Núcleos de Justiça 4.0 têm conseguido reduzir significativamente os tempos de tramitação processual, alinhando-se aos objetivos de uma justiça mais rápida e eficiente.

#### 4.3 Acesso à Justiça facilitado

Os Núcleos de Justiça 4.0 foram criados com o objetivo de ampliar o acesso à justiça, especialmente para aqueles que tradicionalmente enfrentam barreiras geográficas, econômicas ou sociais para acessar o sistema judiciário. A estrutura digital e descentralizada desses núcleos possibilita que pessoas de diversas localidades, incluindo regiões remotas e comunidades vulneráveis, possam usufruir dos serviços judiciais de forma mais fácil e eficiente (CNJ, 2021) (Rampin; Igreja, 2022).



Um dos principais benefícios dos Núcleos de Justiça 4.0 é a eliminação das barreiras físicas que tradicionalmente limitam o acesso ao Judiciário. Segundo Araújo, Gabriel e Porto (2022), ao operar de maneira totalmente digital, esses núcleos permitem que cidadãos participem de processos judiciais e realizem audiências de qualquer local com acesso à internet. Isso é particularmente relevante para populações em áreas rurais ou distantes dos grandes centros urbanos, que muitas vezes enfrentam dificuldades significativas para comparecer aos fóruns e tribunais devido à falta de infraestrutura de transporte ou recursos financeiros.

A competência no Poder Judiciário tradicionalmente está vinculada a critérios territoriais, que determinam a jurisdição de um juiz ou tribunal sobre um determinado caso. Com a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, entretanto, esse paradigma é desafiado. Esses núcleos são caracterizados pela flexibilidade territorial, permitindo que juízes e servidores atuem remotamente e processem demandas de diferentes localidades, o que representa uma mudança significativa na tradicional concepção de competência territorial (Moreira de Oliveira; Cezar Dias, 2024).

Os Núcleos de Justiça 4.0 introduzem um modelo inovador em que a competência não está mais rigidamente adstrita a uma jurisdição territorial específica. Como apontam Moreira de Oliveira e Cezar Dias (2024), essa flexibilidade permite que demandas sejam processadas por juízes que não estão necessariamente vinculados ao local de origem do processo, o que pode melhorar a celeridade processual e otimizar a distribuição de trabalho no Judiciário. Esse modelo pode ser particularmente vantajoso em situações de sobrecarga de trabalho em certas regiões, possibilitando a redistribuição de casos para juízes em localidades com menor volume processual.

Além disso, a digitalização dos serviços judiciais e a utilização de plataformas online facilitam o acesso a informações processuais e a comunicação com o Judiciário. Conforme observado por Rampin e Igreja (2022), os Núcleos de Justiça 4.0 disponibilizam uma série de ferramentas digitais que permitem o acompanhamento dos processos em tempo real, a submissão eletrônica de documentos e a realização de audiências virtuais. Essa acessibilidade não apenas economiza tempo e recursos, mas também garante que todos os envolvidos no processo judicial tenham igual oportunidade de participar e se manifestar, promovendo uma justiça mais inclusiva e transparente.

Outro aspecto relevante é a utilização de tecnologias assistivas e ferramentas de acessibilidade digital, como legendas automáticas em videoconferências e sites compatíveis com leitores de tela, que são fundamentais para atender a pessoas com deficiência. Para Araújo,



Gabriel e Porto (2022), a inclusão de tecnologias assistivas nos Núcleos de Justiça 4.0 reflete um compromisso com a promoção de uma justiça mais acessível e equitativa, atendendo a princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.

Além disso, os Núcleos de Justiça 4.0 também facilitam o acesso à justiça para aqueles que têm dificuldades de mobilidade ou que não dispõem de recursos financeiros para arcar com os custos de deslocamento até os tribunais. A possibilidade de participação remota em audiências e outros atos processuais representa uma economia significativa de tempo e dinheiro para os cidadãos, que podem resolver suas pendências judiciais sem precisar se ausentar de suas atividades cotidianas ou gastar com transporte e hospedagem (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pelos Núcleos de Justiça 4.0, ainda existem desafios para garantir um acesso efetivo e equitativo à justiça por meio dessas plataformas digitais. A exclusão digital, que afeta principalmente populações de baixa renda e regiões rurais com infraestrutura precária de internet, é uma preocupação significativa, mas não a única, como será observado no tópico seguinte.

#### 4.4 Desafios e Limitações

A implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 no Brasil trouxe avanços significativos para a modernização do sistema judiciário, mas também evidenciou uma série de limitações que impactam o processo de sua implementação e funcionamento. Estas limitações incluem questões tecnológicas, estruturais, culturais e de capacitação, que desafiam a plena eficácia dos núcleos e a realização dos objetivos propostos.

Um dos principais obstáculos enfrentados na implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 é a desigualdade na infraestrutura tecnológica. A variação na disponibilidade de recursos tecnológicos e na qualidade da conectividade à internet entre as diferentes regiões do Brasil compromete a uniformidade e a eficiência dos serviços judiciais oferecidos pelos núcleos. A disparidade tecnológica resulta em dificuldades operacionais significativas, especialmente para tribunais localizados em áreas remotas e menos desenvolvidas, onde a falta de equipamentos adequados e acesso limitado à internet afetam a plena utilização das ferramentas digitais (Porto, 2023).

A capacitação inadequada dos operadores do direito é outra limitação significativa. Muitos magistrados, advogados e servidores ainda enfrentam dificuldades para se adaptar aos novos sistemas digitais, resultando em erros operacionais e resistência ao uso das tecnologias



implementadas. Porto (2023) destaca que a falta de treinamento contínuo e a escassez de recursos dedicados à capacitação dificultam a eficiência dos Núcleos de Justiça 4.0, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e a celeridade processual.

A resistência cultural à mudança dentro do sistema judiciário também representa uma limitação significativa. A tradição e o conservadorismo na prática jurídica muitas vezes levam a uma hesitação em adotar novos métodos digitais. Para superar essas barreiras, é necessário promover uma mudança cultural que valorize a inovação e reconheça os benefícios das novas tecnologias.

Aliado à infraestrutura tecnológica como dois dos maiores problemas nessa transição, a exclusão digital é um desafio persistente, que limita o acesso equitativo aos serviços oferecidos pelos Núcleos de Justiça 4.0. A falta de habilidades digitais e de equipamentos adequados entre segmentos da população, especialmente em áreas de baixa renda e entre idosos, continua a ser um obstáculo para a inclusão plena nos processos judiciais digitais. Esse problema destaca a necessidade de políticas específicas para promover a inclusão digital e garantir que todos tenham acesso às ferramentas necessárias para participar do sistema judiciário (Moreira de Oliveira; Cesar Dias, 2024).

Portanto, é essencial que os usuários da Justiça eletrônica sejam devidamente informados, em linguagem clara e acessível, sobre como acessar a plataforma digital, as principais ferramentas disponíveis, os procedimentos a serem seguidos, as normas de conduta em ambientes virtuais, entre outras orientações. Essas informações podem ser apresentadas em cartilhas e manuais elaborados pelo Poder Judiciário, que também podem incluir vídeos didáticos e utilizar técnicas como o Visual Law (Moreira de Oliveira; Cesar Dias, 2024).

Outra medida fundamental é a oferta de uma alternativa presencial ou semipresencial, evitando que as audiências sejam obrigatoriamente realizadas de forma integralmente por videoconferência, o que pode representar uma barreira intransponível para aqueles que são excluídos digitais. Uma solução viável seria a realização de audiências híbridas, permitindo a participação presencial de litigantes que não disponham de condições técnicas ou materiais para participar virtualmente (Moreira de Oliveira; Cesar Dias, 2024).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 trouxe uma série de resultados positivos e impactos significativos no sistema judiciário brasileiro, especialmente no que diz respeito à



ampliação do acesso à justiça e à celeridade processual. Desde sua introdução, esses núcleos têm demonstrado uma capacidade substancial de transformar o funcionamento dos tribunais, utilizando tecnologias digitais para superar limitações estruturais e promover uma justiça mais acessível e eficiente (CNJ, 2021).

A celeridade processual foi potencializada pela possibilidade de realizar audiências e atos processuais de maneira virtual, o que diminuiu significativamente os custos e o tempo associados ao deslocamento de partes, advogados e testemunhas para os tribunais. As audiências virtuais têm facilitado o cumprimento das agendas dos magistrados e advogados, permitindo uma gestão mais eficiente do tempo e, consequentemente, maior produtividade no julgamento dos casos.

No tocante ao acesso à justiça, os Núcleos de Justiça 4.0 também ampliaram significativamente a inclusão de grupos historicamente marginalizados e daqueles residentes em regiões geograficamente isoladas.

A adoção de plataformas digitais permitiu que indivíduos de regiões distantes, sem acesso fácil a fóruns e tribunais, participassem de processos judiciais, contribuindo para uma maior democratização do acesso à justiça.

A implementação de tecnologias assistivas e acessibilidade digital nos sistemas utilizados pelos núcleos ajudou a garantir que pessoas com deficiência também tivessem um acesso mais equitativo aos serviços judiciais.

No entanto, apesar dos resultados positivos, a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 também enfrenta desafios e limitações. Um dos principais desafios é a exclusão digital, que ainda afeta uma parcela significativa da população brasileira.

Embora os núcleos tenham potencial para ampliar o acesso à justiça, a falta de infraestrutura tecnológica adequada e o baixo nível de alfabetização digital em algumas regiões representam barreiras que precisam ser superadas para que a Justiça 4.0 alcance seu pleno potencial.

Além disso, houve uma resistência inicial por parte de alguns operadores do direito em se adaptar aos novos métodos digitais. Essa resistência foi gradualmente superada através de programas de capacitação e da constatação dos benefícios práticos das novas ferramentas, mas indica a necessidade de uma mudança cultural contínua dentro do Judiciário.

De forma geral, os Núcleos de Justiça 4.0 têm tido impactos significativos na modernização e eficiência do sistema judiciário brasileiro, ampliando o acesso à justiça e aprimorando a celeridade processual.



A busca por maior celeridade processual impulsionou o uso da tecnologia pelo Poder Judiciário. A adoção dessa tecnologia, seja através da implementação do processo eletrônico, além de trazer maior transparência ao Judiciário, contribui para a efetividade do princípio da duração razoável do processo.

A adoção da tecnologia pelo Poder Judiciário tornou-se uma necessidade para sua própria sobrevivência, pois o Judiciário precisa acompanhar os avanços do mundo moderno. Além disso, a lentidão no julgamento das ações estava contribuindo para a crescente desconfiança da população em relação ao sistema judicial.

O processo eletrônico é um exemplo de sucesso na integração entre tecnologia e Direito, fortalecendo essa relação. Conclui-se que, apesar dos desafios, os Núcleos de Justiça 4.0 representam um avanço significativo na busca por uma justiça mais acessível, eficiente e alinhada às necessidades da sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. O futuro da Justiça e o mundo 4.0. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, nº 84, abr./jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

CALDERON-VALENCIA, F.; PEREZ-MONTOYA, J.; MORAIS, F. S. de. Sistemas de la en la Experiencia del Supremo Tribunal Federal Brasileño y la Corte Constitucional Colombiana: Análisis Prospectivo. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 13, no. 1, p. 143-169, Maio/2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020a.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021.** Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Programa Justiça 4.0:** Inovação e Efetividade na Realização da Justiça para Todos, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça 4.0: Descrição e Finalidades.** Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica4.0>. Acesso em: 24 ago. 2024.

LOPES, Adriano Marcos Soriano; SANTOS, Solainy Beltrão dos. As audiências telepresenciais e a nova fronteira do acesso à justiça. **Revista da Escola Judiciária do TRT4**, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 45-77, jul./dez. 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O Novo Processo Civil Brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MOREIRA DE OLIVEIRA, H.; CEZAR DIAS, P. A participação dos excluídos digitais em audiências por videoconferência: notas sobre a vulnerabilidade digital e o acesso à justiça. **REVISTA DA AGU**, [S. I.], v. 23, n. 02, 2024. DOI: 10.25109/2525-328X.v23.n.02.2024.3141. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3141>. Acesso em: 1 set. 2024.

O’NEIL, Cathy. **Weapons of Math Destruction: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy.** New York: Crown, 2016.

PORTO, Fábio Ribeiro. **A desmaterialização da justiça. Justiça 4.0:** o futuro do judiciário brasileiro. Estudo de caso da eficiência do modelo de justiça digital. Londrina, PR: Thoth, 2023.

RABINOVICH-EINY, Orna; KATSH, Ethan. **Digital Justice: Technology and the Internet of Disputes.** Oxford: Oxford University Press, 2017.

RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. **Revista de Direito Público (RDP)**, Brasília, Volume 19, n. 102, 120-153, abr./jun. 2022, DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6512. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 29 ago. 2024.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à Justiça no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 12, n. 46, p. 107-131, abr./jun. 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 10. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

SCHWAB, K. **The Fourth Industrial Revolution.** New York: Crown Business, 2016.





SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice.** Oxford: Oxford Press, 2019.

